

Moio

p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> excedente da despesa votada a cada um dos  
 cap. de Orçam<sup>to</sup> nos termos do art<sup>o</sup> 5<sup>o</sup> da C. de Lei de 26  
 de Set<sup>o</sup> tem de ser paga p<sup>o</sup> novas autorizações do Poder  
 Legislativo a q<sup>o</sup> se prestarem as camaras p<sup>o</sup> sahiram. p<sup>o</sup> dos  
 Contractor publicos e esta é m<sup>o</sup> opinião q<sup>o</sup> com a recom-  
 mendada urgencia tenho a a honra de expender sobre  
 esta delicada materia confiando q<sup>o</sup> mais doada e  
 amplam<sup>to</sup> será desenvolvida pelo comiss<sup>o</sup> Luis Sta-  
 cal da Sa<sup>de</sup> e sobre tudo V<sup>o</sup> mandare. com just<sup>o</sup> D<sup>o</sup>  
 de 1849 p<sup>o</sup> de 5 de Moio 1849. Moio e  
 p<sup>o</sup> do e de a Sa<sup>de</sup> de Set<sup>o</sup> de Moio. De q<sup>o</sup> p<sup>o</sup>  
 Luiz Ranget de Quadros

N<sup>o</sup> 2329

Com cumprimento do Off. do Moio do  
 Reino de 30 de Abril del 849 acerca  
 do reg<sup>o</sup> sup<sup>o</sup> V<sup>o</sup> de Moio dat. p<sup>o</sup> pedir  
 admittido na Escola Medica de Gurgua  
 de Lisboa nos exames de habilitação  
 p<sup>o</sup> exercicio clinico neste Reino

7  
 Affmo. Sr. Sr. executando a ordem de V<sup>o</sup> com  
 municada p<sup>o</sup> Off. de 30 de Abril prox. p<sup>o</sup> cumprir me  
 informar o incluzo reg<sup>o</sup> de V<sup>o</sup> de Moio dat. 18. mo  
 Medicina pela universid. de Coimbra, n<sup>o</sup> 11.  
 Facult. p<sup>o</sup> de Franca pedindo ser dispensado dos exames  
 e de os nas universid. estrangeiras, q<sup>o</sup> como Medico per-  
 tendem como elle habilitar a os exercicio clinico neste  
 Reino, e seus Dominios. Alega o sup<sup>o</sup> q<sup>o</sup> tendo se matricu-  
 lado no 5. anno da sua Facult. em 1846 e fechado a  
 universid. forçado fora a hir concluir os seus estudos em  
 Franca, propunha ja a teoria da sua profissao, e sub-  
 tituindo a pratica q<sup>o</sup> deveria ter naquelle anno pela  
 de os annos q<sup>o</sup> mais hi ter naquelle outra universid.  
 estrangeira tendo por em antes satisfeito na Nacional  
 a maior p<sup>o</sup> de des<sup>o</sup> af substituidos nos aquelles anno  
 cum<sup>to</sup> pela Lei imposta nos q<sup>o</sup> se frequentares, estas



Maio

estudarem nas estrangeiras, e sendo essa razão deved  
 elle ser considerado exempto, sugere-se de nos exames  
 necessarios p.<sup>a</sup> garantir a sua sufficiencia no exercicio q.<sup>o</sup>  
 se vai dedicar. E mostrando a effectivam. <sup>como</sup> ter or  
 supp. obtido a Gra. de B. em Medicina na universi-  
 d. de Coimbra querendo p.<sup>a</sup> elle de today as honras e pri-  
 vilegios dos B., Theologos, e Juristas, comp. the concedo § 8  
 Cap. 4. P.<sup>o</sup> 5. § 3. p.<sup>a</sup> t.<sup>a</sup> do Estatuto da m.<sup>a</sup> universid. na  
 pode negar se he a mesma vez, e qualid. de Medico p.<sup>a</sup>  
 m.<sup>a</sup> universid. ainda q.<sup>o</sup> com a prohibicao de praticar  
 em q.<sup>o</sup> nao obteve a approvacao, e aformatura no  
 seg. anno, como se replica <sup>no</sup> estatuto, e he q.<sup>o</sup> elle p.<sup>a</sup>ten  
 de substituir com os dois annos frequentados em outra  
 P.<sup>a</sup>, e com os exames q.<sup>o</sup> se vai sugerir, e q.<sup>o</sup> consequer-  
 cia com razao entende q.<sup>o</sup> nao pode ser considerado  
 como Medico formado em universid. estrangeira p.<sup>a</sup> se  
 obg. a pagar como tal os honoram.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> de si se dependem  
 prom, mas antes como alumnos da N.<sup>a</sup> tem de devisa-  
 rar unicam. o. p.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> estes sao devidos, e conformando deste  
 modo meu juizo com a opiniao emitida no incho  
 inform. do Conselho de Saude Medica Cirurgica de Lisboa  
 nao he possivel avaliar a justica das fundam.<sup>tos</sup> conseq.  
 heun de seus benemeritos membros assignados venido equal  
 e inform. p.<sup>a</sup> se nao dignou este escrever esses fundam.<sup>tos</sup> co-  
 mo convinha a heun tas illustrado informante, e se obser-  
 va em sim.<sup>ta</sup> discordia, sendo pois aquella igualm. minha  
 opiniao h. h. decidira o mag. just. P.<sup>o</sup> 7. v. h. P.<sup>o</sup> 7. da  
 Carta 7 de Maio del 1494 = Mo. h. h. P.<sup>o</sup> 7. de  
 lidade do Mag.<sup>o</sup> do Reino = O. Ajud. servindo del. P.<sup>o</sup> de  
 roa = Jo. Luis Mangel de Quadros

N.º 2228

Em cumprimento da Port. de Mo.<sup>co</sup>  
 de 12 de Maio del 1494  
 acerca de pedir Mo.<sup>co</sup> Carvalho Claro  
 a exempcao de servico Militar p.<sup>a</sup> ser le-  
 tanqueiro do numero n.º 1.º de Aveiro

Mo. Ar. P.<sup>o</sup> Dos Documentos q.<sup>o</sup> se refere a Gover-